

Concurso Público (sem publicidade internacional) n.º 16/TNSJ/Norte2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM

CADERNO DE ENCARGOS

Porto, junho de 2020

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Disposições por que se rege o contrato	3
Artigo 3.º Obrigações do Adjudicatário	4
Artigo 4.º Período de vigência.....	4
Artigo 5.º Conformidade e operacionalidade dos bens/equipamentos.....	4
Artigo 6.º Entrega dos bens/equipamentos objeto do contrato	5
Artigo 7.º Defeitos ou discrepâncias	5
Artigo 8.º Sigilo.....	6
Artigo 9.º Preço contratual	6
Artigo 10.º Condições de pagamento.....	7
Artigo 11.º Impostos	7
Artigo 12.º Garantia.....	8
Artigo 13.º Esclarecimentos de dúvidas na interpretação de documentos	8
Artigo 14.º Penalidades Contratuais.....	9
Artigo 15.º Casos fortuitos ou de força maior.....	9
Artigo 16.º Resolução do contrato	10
Artigo 17.º Condição resolutiva.....	10
Artigo 18.º Comunicações e notificações.....	10
Artigo 19.º Legislação aplicável e foro competente.....	11
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Artigo 20.º Especificações do objeto contratual	11
Artigo 21.º Preço-base.....	16
ANEXO I	17
ANEXO II	19

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **Concurso Público n.º 16/TNSJ/Norte2020** e que tem por objeto a **“Aquisição de Equipamento de Som”**, com as características e especificações definidas neste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Disposições por que se rege o contrato

2.1. A execução do Contrato obedece:

- a)** Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos dos documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
- c)** À demais legislação aplicável.

2.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a)** Os ajustamentos ao clausulado contratual propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;
- b)** Os esclarecimentos, retificações e suprimentos de erros e omissões relativos às peças do procedimento, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
- c)** O Caderno de Encargos;
- d)** A(s) proposta(s) adjudicada(s);
- e)** Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s);
- f)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2.3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo(s) Adjudicatário(s), nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Obrigações do(s) Adjudicatário(s)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) Adjudicatário(s) as seguintes obrigações:

- a)** Obrigação de entrega dos equipamentos/bens identificados na(s) sua(s) proposta(s), com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no art.º 20.º deste Caderno de Encargos;
- b)** Obrigação de garantia dos bens, de acordo com o previsto no art.º 12.º deste Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Período de vigência

O período de vigência do(s) contrato(s) inicia-se após a assinatura do(s) contrato(s) e termina com a entrega de todas as quantidades, a ocorrer, previsivelmente, **no segundo semestre de 2020**, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do(s) Adjudicatário(s) resultantes da(s) sua(s) proposta(s).

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos bens/equipamentos

5.1. O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a entregar ao contraente público os bens/equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no art.º 20.º deste Caderno de Encargos.

5.2. Os bens/equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todos os materiais de apoio necessários.

5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4. O(s) Adjudicatário(s) é (são) responsável(eis), perante TNSJ, por qualquer defeito ou discrepância dos bens/equipamentos objeto do contrato que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 6.º

Entrega dos bens/equipamentos objeto do contrato

6.1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no TNSJ, sito na Praça da Batalha, no Porto, no prazo proposto, o qual não poderá ser superior **90 (noventa) dias seguidos**, após o envio do pedido de fornecimento pelo TNSJ.

6.2. O(s) Adjudicatário(s) deverá(ão) acordar previamente o horário para a efetivação da entrega dos bens/equipamentos com o TNSJ.

6.3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

Artigo 7.º

Defeitos ou discrepâncias

7.1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no art.º 20.º deste Caderno de Encargos, o TNSJ deve disso informar, por escrito, o(s) Adjudicatário(s).

7.2. No caso previsto no número anterior, o(s) Adjudicatário(s) deve(m) proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo TNSJ, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais, das quantidades e especificações técnicas exigidas.

7.3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o TNSJ tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o(s) Adjudicatário(s), para efeitos da respetiva substituição.

7.4. As substituições previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo TNSJ, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem/equipamento e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 8.º

Sigilo

8.1. O(s) Adjudicatário(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TNSJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) Adjudicatário(s) ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.4. O(s) Adjudicatário(s) tomará(ão) todas as medidas necessárias para que o disposto neste artigo seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito do contrato a celebrar.

8.5. Este artigo continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção deste contrato por qualquer causa.

Artigo 9.º

Preço contratual

9.1. Pelo fornecimento dos bens/equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNSJ deve pagar ao(s) Adjudicatário(s) o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNSJ, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens/equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

10.1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo TNSJ deve(m) ser paga(s) num prazo de **30 (trinta) dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o dia 30 de cada mês e uma vez vencida a obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

10.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), devendo os concorrentes fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretendem ver executado no decurso da execução do contrato.

10.3. Em caso de discordância por parte do TNSJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10.4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca, não sendo aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares, não podendo igualmente ser propostos adiantamentos por conta de fornecimentos a efetuar, nos termos do art.º 292.º do CCP.

10.5 Nos casos em que os concorrentes nas suas propostas não apresentem ou não precisem as condições e prazos de pagamento, considera-se, para todos os efeitos, o disposto no ponto 10.1 do presente artigo, ou seja, o pagamento a **30 (trinta) dias**.

Artigo 11.º

Impostos

11.1. Caso o(s) Adjudicatário(s) não tenha(m) residência fiscal em Portugal, o preço estipulado nos termos do artigo anterior, bem como quaisquer outras quantias que o TNSJ deva pagar ao(s) Adjudicatário(s), estarão sujeitas a retenção de imposto nos termos determinados pela legislação portuguesa e pela Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência do(s) Adjudicatário(s).

11.2. Caso a Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo país de residência do(s) Adjudicatário(s) preveja a possibilidade de isenção da obrigatoriedade de retenção de imposto no pagamento a efetuar, o TNSJ assumirá essa possibilidade de

isenção, desde que o(s) Adjudicatário(s) entregue(m) ao TNSJ todos os documentos necessários à assunção de tal isenção.

11.3. Caso o(s) Adjudicatário(s) não tenha(m) sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem disponha(m) de representante em território português, caberá ao TNSJ a liquidação e entrega ao Estado Português do IVA que se mostre devido pela prestação dos serviços objeto do contrato.

11.4. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, o(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a comunicar ao TNSJ, no momento da celebração do contrato ou, o mais tardar, previamente ao pagamento do preço estipulado nos termos do artigo anterior, que não tem sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem dispõe de representante em território português.

Artigo 12.º

Garantia

12.1. O(s) Adjudicatário(s) garantirá(ão), sem qualquer encargo para o TNSJ, os bens/equipamentos entregues, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.

12.2. O(s) Adjudicatário(s) garantirá(ão), sem qualquer encargo para o TNSJ, e nos termos da legislação referente à compra e venda dos bens de consumo e garantias a ela relativas ao completo e cabal funcionamento dos bens/ equipamentos adquiridos no âmbito do contrato a celebrar, pelo prazo mínimo de 2 anos.

12.3. Os prazos de garantia referidos nos números anteriores contam-se a partir da data da completa instalação e do arranque dos bens/equipamentos adquiridos, devendo a mesma ser efetuada na presença do(s) Adjudicatário(s) ou do(s) seu(s) representante(s).

Artigo 13.º

Esclarecimentos de dúvidas na interpretação de documentos

13.1 As dúvidas que o(s) Adjudicatário(s) tenha(m) na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento, devem ser submetidas ao TNSJ antes de iniciar o fornecimento sobre o qual elas recaiam.

13.2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna o(s) Adjudicatário(s) responsável(eis) por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja(m) feito, incluindo a justa reparação e indemnização dos danos assim provocados.

Artigo 14.º

Penalidades Contratuais

14.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNSJ pode exigir do(s) Adjudicatário(s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada dia de atraso, no cumprimento dos prazos de entrega dos bens/equipamentos objeto do contrato, um valor correspondente até 5% do preço contratual.

14.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do Adjudicatário(s), o TNSJ pode exigir-lhe(s) uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

14.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo(s) Adjudicatário(s) ao abrigo da al. a) do ponto 14.1 deste Caderno de Encargos, relativamente ao bem/equipamento cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

14.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNSJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário(s) e as consequências do incumprimento.

14.5 O TNSJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

14.6 As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o TNSJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

15.1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

15.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

15.3 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais

Artigo 17.º

Condição resolutiva

17.1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos identificados no contrato, ou, quando este não for exigível, para os endereços eletrónicos constantes do convite à apresentação de propostas e da(s) proposta(s) adjudicada(s).

17.2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificados no contrato ou, quando este não for exigível, para os domicílios constantes do convite à apresentação de propostas e da(s) proposta(s) adjudicada(s).

17.3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do contrato ou, quando este não for exigível, do convite à apresentação de propostas e da(s) proposta(s) adjudicada(s) deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

18.1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos identificados no contrato, ou, quando este não for exigível, para os endereços eletrónicos constantes do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada.

18.2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, exceccionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificados no contrato ou, quando este não for exigível, para os domicílios constantes do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada.

18.3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do contrato ou, quando este não for exigível, do convite à apresentação de propostas e da proposta adjudicada deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Artigo 19.º

Legislação aplicável e foro competente

19.1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa

19.2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20.º

Especificações do objeto contratual

20.1. Quantidades, características e especificações dos bens/equipamentos a fornecer e instalar:

LOTE 1: EQUIPAMENTO PARA CAPTAÇÃO DE SOM (MICROFONES)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS
1	CONJUNTO STEREO MICROFONES CONDENSADOR Tipo <i>Neumann KM184 mt Stereo Set</i> ou equivalente
2	SUPORTES DE SUSPENSÃO ACÚSTICA Tipo <i>Neumann EA 2124 A mt</i> ou equivalente
1	MICROFONE DE FITA Tipo <i>Beyerdynamic M160</i> ou equivalente
2	MICROFONES DINÂMICOS Tipo <i>Beyerdynamic M-201</i> ou Equivalente

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS
1	CONJUNTO STEREO MICROFONES CONDENSADOR Tipo <i>Sennheiser MKH 8040 Stereo Pair</i> ou equivalente
2	MICROFONES DINÂMICOS Tipo <i>Sennheiser MD 421 II</i> ou equivalente
2	MICROFONES SUPERCARDIOIDE COM SUPORTE PARA GUITARRA DPA Tipo <i>d:vote Core 4099 Guitar</i> ou Equivalente
2	MICROFONES SHORT SHOTGUN Tipo <i>Sennheiser MKH 416 P48</i> ou equivalente
2	ADAPTADOR 48V PARA FICHA MICRODOT DPA Tipo <i>DPA DAD6001 BC, 48V</i> ou equivalente
5	MICROFONES DE LAPELA Tipo <i>Sennheiser MKE 2-5 C Gold</i> ou equivalente Pretos

Tabela 1 - Lote 1: Equipamentos /bens a adquirir, quantidades e especificações

LOTE 2: SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO: COLUNAS E ACESSÓRIOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
14	COLUNAS DE SOM MINIATURA Tipo <i>Meyer Sound MM-4xp</i> ou equivalente
12	SUORTES DE PAREDE PARA COLUNAS DE SOM Tipo <i>MUB-MM4XP</i> ou equivalente
3	FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA 8 COLUNAS DE SOM Tipo <i>Meyer Sound MPS-488HPp</i> ou equivalente
2	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA 2 COLUNAS DE SOM Tipo <i>Meyer Sound MPS-482</i> ou equivalente
2	COLUNAS DE SOM Tipo <i>Meyer Sound UP-4XP</i> ou equivalente
1	COLUNA DE SOM, SUBWOOFER Tipo <i>Meyer Sound MM-10AC</i> ou equivalente
6	ACESSÓRIOS DE SUSPENSÃO PARA COLUNAS UPM-1P Tipo <i>Meyer Sound MYA-UPM Mounting Yoke Assembly</i> ou equivalente
4	ACESSÓRIO DE SUSPENSÃO PARA COLUNAS UPA-1P Tipo <i>Meyer Sound MYA-UPA Mounting Yoke Assembly</i> ou equivalente

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	CABO AUDIO 5 CONDUTORES Cablagem: 150metros cabo 5 condutores (Belden 1502R Composite Cable), 20 Fichas EN3 5 pinos Macho e 20 Fichas EN3 5 pinos Fêmea,
4	TRIPÉS DE COLUNAS EM AÇO, COM ELEVAÇÃO ATÉ 218CM ALTURA, SUPORTANDO ATÉ 50 KG, COM MANIVELA PARA ELEVAÇÃO Tipo K&M 213 ou equivalente -tripés coluna
4	COLUNAS DE SOM Colunas/monitores activos L-Acoustics 108P,
2	FLIGHT CASE PARA COLUNAS Flightcases para 2 L-Acoustics 108P

Tabela 2 - Lote 2: Equipamentos /bens a adquirir, quantidades e especificações

LOTE 3: SISTEMA DE ESPACIALIZAÇÃO ELECTROACÚSTICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	SISTEMA DE ESPACIALIZAÇÃO ELECTROACÚSTICA COM MATRIZ DE 16x16 CANAIS DE ENTRADA E SAÍDA OUT BOARD TIMAX SOUNDHUB R-16 analogue I/O, OU EQUIVALENTE, COMPOSTO POR: 1 x S-Version SS3322 upgrade, add to 1 x 16 Channel I/O, DSP and playback tracks - AES I/O 1 x Extra Failsafe PSU, inc IEC connector 1 x Extra PSU Fan 4 x DB25 to XLR-F tour-grade 110ohm cable 3m, for 8 analogue or 16 AES3 inputs 4 x DB25 to XLR-M tour-grade 110ohm cable 3m, for 8 analogue or 16 AES3 outputs

Tabela 3 - Lote 3: Equipamentos /bens a adquirir, quantidades e especificações

LOTE 4: SISTEMA DE MESA DE MISTURA DIGITAL E ACESSÓRIOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	SUPERFICIE DE CONTROLO COM 32FADERS Tipo Avid S6L, VENUE S6L-32D ou equivalente
1	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DA MESA DE SOM Tipo VENUE E6L-112 ou equivalente

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	STAGE BOX – SISTEMA DE LIGAÇÃO AUDIO Palco: 1 STAGE 32 (24 Inputs analógicos-8 Outputs analógicos)
1	STAGE BOX – SISTEMA DE LIGAÇÃO AUDIO Régie: 1 Local 16 (8 Inputs analógicos-8 Outputs analógicos)
4	CABLAGEM DE INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE MISTURA DIGITAL cablagem Ethernet Shielded Cat 5e (350 MHz) or better com fichas Neutrik etherCON (cabos duplos para redundância!): 1x 50metros; 1x 30metros C/ enroladeira; 2x 5metros;

Tabela 4 - Lote 4: Equipamentos /bens a adquirir, quantidades e especificações

LOTE 5: SISTEMA DE LIGAÇÃO AUDIO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	STAGE BOX – SISTEMA DE LIGAÇÃO AUDIO Tipo Midas DL 153 ou equivalente -stage box Digital para mesa de mistura Midas Pro 1, 16-Input x 8-Output
1	CABO DE AUDIO COM ENROLADEIRA Tipo Pro snake 88685-50 ou equivalente- Cabo 50m com enroladeira para DL 153

Tabela 5 - Lote 5: Equipamentos /bens a adquirir, quantidades e especificações

LOTE 6: SISTEMA PARA ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AUDIO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	SOFTWARE DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SOM Tipo Avid Protools Ultimate ou equivalente- licença perpétua
1	INTERFACE AUDIO THUNDERBOLT Tipo UAD Apollo X8 ou equivalente
1	SOFTWARE DE PROCESSAMENTO PARA SISTEMA DE EDIÇÃO DE SOM Tipo AVID PROTOOLS, ou equivalente, composto por: WaveS Gold (download) ou equivalente; Waves Restoration (download) ou equivalente; Waves DeEsser (download) ou equivalente; Waves L2 Ultramaximizer (download) ou equivalente; Waves MaxBass (download) ou equivalente; Waves Renaissance Vox (download) ou equivalente.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	COMPUTADOR Tipo MacPro ou Equivalente Processador Intel Xeon E5 6-core a 3,5 GHz;• 16 GB de memória DDR3 ECC Compatível com Protools Ultimate e QLab
5	COLUNAS DE SOM Monitores Tipo Genelec 8020 DPM ou equivalente
1	COLUNAS DE SOM Subwoofer Tipo Genelec 7040APM ou equivalente
1	PROCESSADOR DINÂMICO Tipo Empirical Labs EL8 X Distressor, compressor Mono ou equivalente

Tabela 6 - Lote 6: Equipamentos /bens a adquirir, quantidades e especificações

LOTE 7: SOFTWARE PARA GRAVAÇÃO SOM

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
2	SOFTWARE DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO AUDIO (LICENÇA) Tipo Reaper, software de gravação digital de 32 pistas

Tabela 7 - Lote 7: Equipamentos /bens a adquirir, quantidades e especificações

20.2. As características/especificações dos bens /equipamentos identificados nas Tabelas 1 a 7 deverão ser entendidas como mínimas, não estando, no entanto, prevista a valorização das propostas que superem tais requisitos, tendo em conta o critério de adjudicação definido.

20.3. O TNSJ reserva-se o direito de solicitar o envio de catálogo (s) ou documento (s) com indicações expressas das características dos equipamentos propostos, por forma a verificar a sua conformidade.

20.4. Os bens deverão ser entregues no **prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos**, a contar do envio do pedido de fornecimento por parte do TNSJ, que ocorrerá, previsivelmente no segundo semestre de 2020.

20.4.1. Tendo em conta a atual situação relativamente à pandemia de Covid-19, o prazo de entrega poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, em função da evolução da situação de pandemia e dos condicionalismos a ela inerentes.

20.5. O preço proposto pelos concorrentes deverá pressupor o fornecimento, transporte e entrega dos equipamentos/bens objeto do(s) contrato(s).

20.6. Não existe limitação no n.º de lotes a adjudicar a um mesmo concorrente, podendo os concorrentes apresentar proposta para um, vários ou a totalidade dos lotes.

Artigo 21.º

Preço-base

O preço base é, tendo em conta as quantidades, características e especificações indicadas no presente Caderno de Encargos, de **163.652,18€** (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e dezoito cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal aplicável, aos quais correspondem **8.841,87€** (oito mil, oitocentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos) ao **Lote 1**, **51.034,79 €** (cinquenta e um mil, trinta e quatro euros e setenta e nove cêntimos) ao **Lote 2**, **25.006,00€** (vinte e cinco mil euros e seis cêntimos) ao **Lote 3**, **63.096,04 €** (sessenta e três mil, noventa e seis euros e quatro cêntimos) ao **Lote 4**, **1.147,15 €** (mil cento e quarenta e sete euros e quinze cêntimos) ao **Lote 5**, **14.107,53 €** (catorze mil, cento e sete euros e cinquenta e três cêntimos) ao **Lote 6** e **418,80 €** (quatrocentos e dezoito euros e oitenta cêntimos) ao **Lote 7**.

Anexos:

I: Minuta da declaração de aceitação das condições constantes do presente Caderno de Encargos (nos termos do Anexo I do CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP).

II: Minuta da declaração de inexistência de impedimento à habilitação (nos termos do Anexo II do CCP a que refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP).

A Vogal do Conselho de Administração do TNSJ, E.P.E.

Sandra Martins

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

* A presente redação difere da dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para concordar com a referência legal referida na alínea b) do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) * do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

* A presente redação difere da dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para concordar com a referência legal referida na alínea b) do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.